

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de escolha dos seis representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2025/2026 do CMDCI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 3.564/2024 e considerando:

O Decreto Municipal nº 10.670/2023 - Nomeia os Conselheiros e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo - CMDCI/NH, e dá outras providências.

As deliberações da plenária ordinária realizada em 21 de novembro de 2024, ata nº 105/2024.

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha dos seis (06) representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2025/2026 do **CMDCI**.

Art. 1º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 101, de 22 de outubro de 2024, do CMDCI.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada por Rafael Lopes.

Art. 2º. Os seis (06) conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos por Colégio Eleitoral composto por entidades e grupos cadastrados no CMDCI, em conformidade com o art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 3564/2024.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 3º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em 05 de março de 2025.



Art. 4º A eleição da Diretoria Executiva será disciplinada em ato próprio por Comissão designada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leny Camargo Fisch

Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a) Jéferson Mendes – Coordenadoria de Políticas Públicas da Igualdade Racial
- b) Neli Silveira – Coordenadoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência
- c) Rafael Lopes — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Novo Hamburgo, 22 de novembro de 2024.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDITAL nº 01/2024

Convocação do Colégio Eleitoral

Eleição dos 6 (seis) representantes da sociedade civil Gestão 2025/2026

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa, por meio da Comissão Eleitoral, convoca o **Colégio Eleitoral** constituído pelas entidades e grupos cadastrados no CMDCI, para realizar a eleição de que trata o § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3564/2024, dos seis (06) representantes da sociedade civil para a **gestão 2025/2026 do CMDCI**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3564/2024, consistente na escolha dos **seis (06) conselheiros representantes da** sociedade civil para a gestão 2025/2026 do CMDCI nas seguintes proporções:

- a) Duas entidades ou organização de assistência social, sem fins lucrativos;
- b) Duas entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins);
- c) Dois grupos de pessoas idosas.

§ 1º Consideram-se entidades ou organizações de assistência social e entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos voltados à pessoa idosa no Município.

§ 2º Por grupos de pessoas idosas se entende aqueles regularmente constituídos conforme disposto em Resolução ou Regimento Interno do Conselho, reunidos com propósito de atividades gerais de lazer, cultura e demais formas de inclusão.

Art. 2º Os integrantes do CMDCI representantes de setores da sociedade civil serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia, que deverá ser aprovada em Plenário;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 2º As entidades não governamentais representadas no CMDCI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações, entre outras que forem previstas em resolução:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

§ 3º Os grupos de pessoas idosas perderão a condição na hipótese de término de suas atividades, devidamente formalizada em ata registrada e comunicação escrita ao CMDCI, ou nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo.

Art. 3º Os conselheiros do CMDCI não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá de forma presencial.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) Definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- c) Elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- d) Analisar a documentação e habilitar as entidades aptas ao pleito;
- e) Julgar recursos;
- f) Dar posse aos eleitos;
- g) Decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O cronograma do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCI no mandato 2025/2026 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (**ANEXO III**).

CAPÍTULO IV

COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º. Os seis representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto do Colégio Eleitoral composto por entidades e grupos cadastrados no CMDCI.

Art. 8º As entidades integrarão o Colégio Eleitoral na condição de VOTANTES e/ou CANDIDATAS, nos seguintes termos:

I - Como VOTANTES: poderão apenas votar.

II - Como CANDIDATAS: poderão ser votadas para concorrer a uma das vagas e, também, poderão votar.

§ 1º Cada entidade/grupo habilitada terá direito a um único voto podendo assinalar até 6 (seis) candidatos;

Art. 9º. As entidades e grupos que tiverem interesse em integrar o Colégio Eleitoral deverão se inscrever entre os dias 22/11/2024 e 18/02/2025.

§ 1º Os documentos deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados digitalmente, em formato pdf, ao seguinte e-mail: cons.idosnh@gmail.com .

§ 2º A inscrição ocorrerá exclusivamente pelo e-mail mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A inscrição será feita pela entidade, por meio de seu representante legal, ficando este responsável pelo cumprimento do presente edital, assim como por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO I

DAS CANDIDATAS

Art. 10. As entidades que se inscreverem na condição de **candidatas** devem atuar em Novo Hamburgo e realizar atividades voltadas à pessoa idosa.

§ 1º Considera-se pessoa idosa com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º A presente eleição objetiva eleger seis (6) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente inscritas no CMDCI, na seguinte forma e proporção:

I) duas entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos;

II) duas entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins);

III) dois grupos de pessoas idosas.

§ 3º As entidades que se inscreverem na condição de candidatas devem apresentar a seguinte documentação:

I - Entidade ou organização de assistência social, sem fins lucrativos:

a) Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/NH;

b) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

II - entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins):

a) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;

b) CNPJ;

c) Ata da gestão vigente da entidade ou mantenedora;

d) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação de titular e de suplente.

III - grupos de pessoas idosas.

a) Resumo das atividades realizadas em 2024.

b) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

§ 4º As entidades que possuem, na Casa dos Conselhos, algum dos itens relacionados no caput deste artigo e com o mesmo atualizado, devem informar sobre a existência dos documentos e apresentar o Requerimento de habilitação (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, o qual ficará responsável por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO II

DAS VOTANTES

Art. 11. Para inscrição, as entidades que se inscreverem **apenas na condição de votantes** devem apresentar a seguinte documentação:

I) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

Art. 12. A Comissão Eleitoral analisará a documentação de cada inscrição e, de forma fundamentada, decidirá quanto ao pedido de inscrição.

§ 1º A inscrição será deferida quando estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 2º A inscrição será indeferida quando não estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à entidade ou grupo complementação de documentação.

§ 4º A entidade que tiver que apresentar a complementação de que trata o parágrafo anterior deverá apresentar os documentos faltantes até o dia 25/02/2025.

Art. 13. A Comissão Eleitoral terá até o dia 21/02/2025 para publicação da **relação preliminar** de entidades e grupos aptos a participarem do pleito como candidatos e votantes.

Art. 14. A entidade ou grupo que tiver o pedido de inscrição indeferido poderá apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral entre os dias 24/02/2025 e 25/02/2025.

Parágrafo Único. A apresentação do recurso será exclusivamente por e-mail enviado ao endereço eletrônico cons.idosoh@gmail.com .

Art. 15. A Comissão Eleitoral terá o dia 26/02/2025 para julgamento dos recursos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado do julgamento dos recursos deve ocorrer no dia 27/02/2025, ocasião em que também constará a relação das entidades e grupos candidatos e votantes.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 16. A eleição dos 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada realizar-se-á no dia 05/03/2025, de forma presencial na sede do CMDCI, sito Rua David Canabarro, nº 20/5º andar – Centro – Novo Hamburgo.

Art. 17. Poderão votar nesta eleição todas entidades e grupos habilitados que estiverem presentes na plenária da eleição.

§ 1º Cada entidade e grupo terá direito a um voto, que ocorrerá por intermédio do representante indicado na condição de titular, ou na falta deste, seu suplente.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até:

- a) Duas entidades ou organizações de assistência social, sem fins lucrativos;
- b) Duas entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins);
- c) Dois grupos de pessoas idosas regularmente constituídos.

§ 3º Os 6 (seis) representantes da sociedade civil mais votados farão parte da composição do CMDCI - Gestão 2025/2026.

§ 4º Em caso de empate entre duas entidades, será realizada, imediatamente, nova eleição entre estas. Persistindo o empate, restará a realização de sorteio entre as entidades empatadas.

§ 5º Cédulas com rasuras serão computadas no segmento rasurado, desde que a rasura não deixe dúvidas da intenção do eleitor.

§ 6º Havendo rasura na cédula, a ser informada pelo eleitor (a) antes do depósito na urna, é assegurada a substituição desta.

§ 7º Caso o eleitor exceda a quantidade de votos estabelecidos por segmento, os votos do respectivo segmento não serão computados.

Art. 18. Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número igual ou inferior à quantidade de vagas, será permitido que a escolha ocorra por meio de aclamação pelo Colégio Eleitoral.

Art. 19. Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número superior a quantidade de vagas, seguindo ordem da votação estas serão consideradas como suplentes, aptas a serem chamadas quando da ocorrência de vacância das entidades eleitas.

Art. 20. O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes>).

Art. 22. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do § 1º do artigo 9º, desta Resolução.

Comissão Eleitoral

Novo Hamburgo, 22 de novembro de 2024.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data		Atividade
22/11/2024 18/02/2025	a	Período de Inscrições para habilitação das entidades e grupos a participarem do pleito como candidatas e votantes.
19/02/2025 20/02/2025	a	Período de análise das inscrições de entidades a participarem do pleito como candidatas e votantes.
21/02/2025		Publicação da lista de habilitações preliminares das entidades e grupos a participarem do pleito como candidatas e votantes.
24/02/2025 25/02/2025	a	Prazo para apresentação de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades e grupos a participarem do pleito como candidatas e votantes.
26/02/2025		Prazo final para análise dos pedidos de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades e grupos a participarem do pleito como candidatas e votantes.
27/02/2025		Publicação da relação de habilitações definitivas das entidades inscritas a participarem do pleito como candidatas e votantes.
05/03/2025		Plenária de eleição dos representantes da sociedade civil.

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO**

Nome da entidade/grupo:		
Nome do representante legal (presidente /coordenador)		
CNPJ – (se houver):	Telefone:	Email:
Endereço:		

HABILITAÇÃO NA CONDIÇÃO	
<input type="checkbox"/> () Votante	<input type="checkbox"/> () Votante e Candidato(a)

SEGMENTO QUE REPRESENTA
Deve-se assinalar apenas uma alternativa na identificação do segmento.
<input type="checkbox"/> () entidade ou organização de assistência social, sem fins lucrativos (ILPI ou outras que se enquadrem no artigo 3º da LOAS)
<input type="checkbox"/> () entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins)
<input type="checkbox"/> () Grupos de Pessoas Idosas

PARA REPRESENTAR A ENTIDADE OU GRUPO NO DIA DA VOTAÇÃO, INDICAMOS:		
Titular:	Telefone:	E-mail:
Suplente:	Telefone:	E-mail:

CASO A ENTIDADE OU GRUPO SEJA ELEITA, INDICAMOS NA CONDIÇÃO DE CONSELHEIROS (AS):		
Titular:	Telefone:	E-mail:
Suplente:	Telefone:	E-mail:

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal / Coordenador (a): _____